DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	2
Atos Legislativos	2
Outros atos de processo legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2021

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 11 de agosto de 2021, foi ADJUDICADO pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 4º incisos XX e XXII da Lei nº 10.520/02 o Pregão Presencial 20/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO AQUÍCOLA COMO FORMA ADEQUADA PESQUEIRA, em favor da(s) empresa(s):

E.S.DE C.NUNES DA SILVA INFLAVEIS - ME - Itens: 1, 2. Total: R$ 105.600,00.

Taciba, 11/08/2021 - Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2021

"Promulga a proposição legislativa cujo veto total do Exmo. Sr. Prefeito Municipal foi rejeitado por este E. Poder Legislativo, nos termos dos artigos 47, § 5º e 49, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigos 168, II e 169, I, "b", todos do Regimento Interno".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 47, § 5º e 49, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigos 168, II e 169, I, "b", todos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria legislativa, na 10ª Sessão Ordinária e 11ª Sessão Extraordinária realizadas no dia 21 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a rejeição, pela Câmara de Vereadores, do veto total de Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na Sessão 11ª Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Agosto de 2021, por 07 (sete) votos contrários ao veto;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente cientificado acerca da rejeição do veto por este E. Poder Legislativo (Protocolo da Municipalidade nº 360, datado de 05 de Agosto de 2021), ocasião em que lhe foi, inclusive, dada ciência inerente ao disposto no artigo 166, do Regimento Interno que prevê o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua promulgação, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO que o artigo 165, § 3º do Regimento Interno é claro em fazer referência a suspensão do prazo no período de recesso exclusivamente para fins de apreciação pelo Poder Legislativo não produzindo qualquer efeito quanto aos demais prazos regimentais, notadamente no que concerne aos atos inerentes a promulgação;

CONSIDERANDO o lapso temporal e a inércia do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no tocante a promulgação do dispositivo municipal no prazo regimental, previsto no artigo 166;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, § 5º e 49, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal c.c. o disposto nos artigos 168, II e 169, I, "b", todos do Regimento Interno que prevê expressamente que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 0760/2021, oriunda do Projeto de Lei 012/2021, Autógrafo nº 017/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo veto aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal fora rejeitado em sessão extraordinária por 07 (sete) votos contrários ao referido veto.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário "Vereador Dauton Gabeloni", em 10 de Agosto de 2.021.

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

LEI Nº 0760/2021,
DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: "Estabelece dever de prestação de contas por parte das concessionárias de energia elétrica na forma que especifica e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da alínea "a", do artigo 49 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei;

Art. 1° As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de concessão de energia elétrica no Município de Taciba-SP, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2° A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de outubro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1° A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2° Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3° O dever de prestação de contas, referido no art. 1°, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Taciba-SP, no ano corrente;

II - relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Taciba-SP; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4° O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município (UFM), a ser destinada a entidades filantrópicas com sede nesta cidade ou que beneficie algum dos munícipes tacibenses.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dauton Gabeloni", em 10 de Agosto de 2.021.

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA